

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2000 (Apenso: PL nº3.376/2000)**

*Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que “institui o Vale-Transporte, e dá outras providências”, para instituir alternativamente o Auxílio-Transporte.*

**Autor:** Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe pretende alterar a Lei nº 7.418/85, que instituiu o vale-transporte, para permitir o pagamento do benefício, alternativamente, em espécie, desde que haja autorização por intermédio de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

À proposição principal foi apensado o Projeto de Lei nº 3.376, também de 2000, de autoria do Deputado Dr. Evilásio, que institui o “auxílio-transporte” em substituição ao “vale-transporte”, revogando, em conseqüência, a Lei nº 7.418/85. Diferenciam-se, basicamente, pelo fato de o novo benefício poder ser pago em espécie, mantendo-se, no entanto, as mesmas características do anterior.

Os projetos tramitaram, preliminarmente, na Comissão de Viação e Transporte, onde foram rejeitados, por maioria.

Já no âmbito desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, esgotado o prazo regimental, as proposições não foram objeto de emenda.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Apesar das melhores intenções demonstradas pelos autores dos projetos em análise, somos de entendimento que a matéria não trará vantagem para a grande maioria da classe trabalhadora.

Nos moldes atuais, o vale-transporte corresponde a um tíquete concedido pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo. A crítica suscitada nos projetos a esse modelo encontra-se no fato de que esse tíquete tem sido trocado por dinheiro, configurando um prejuízo aos trabalhadores em função do deságio decorrente da negociação.

A nosso ver, um erro não pode justificar outro. O benefício tem, efetivamente, uma destinação certa, que é a de custear as despesas do trabalhador com o transporte coletivo. A troca por dinheiro implica dizer que a verba obtida com essa transação será carreada para outras finalidades, diversas daquela para a qual o benefício foi criado.

O prejuízo advindo dessa medida ficará mais evidente se considerarmos que muitos trabalhadores fazem uso do vale-transporte em conformidade com a previsão legal. Em sendo aprovado o pagamento do benefício em dinheiro, o desvirtuamento da sua finalidade estará sendo legalizado, já que o trabalhador poderá, com muito mais facilidade, usar os recursos para fazer frente a outras despesas.

O vale-transporte representa uma grande conquista alcançada pelos trabalhadores, que poderá ser comprometida, na prática, com a aprovação dos projetos em apreço. O pagamento do benefício em dinheiro poderá significar, em nosso ponto de vista, a sua sentença de morte. Por esse

motivo é que o nosso parecer é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.498, de 2000, e do Projeto de Lei nº 3.376, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

201736.189